



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14/CSMPM, de 22 de junho de 1994.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21/CSMPM

ESTABELECE NORMAS SOBRE O INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência prevista no artigo 131, I, b, e em cumprimento ao artigo 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Edita a presente RESOLUÇÃO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O prazo de inscrição ao concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Militar, para provimento em cargo inicial de Promotor da Justiça Militar, é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital.

Artigo 2º – O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital.

Artigo 3º – O concurso compreenderá as disciplinas distribuídas pelos grupos seguintes:

GRUPO I

Direito Constitucional

Direito Administrativo

GRUPO II

Direito Penal Militar

GRUPO III

Direito Processual Penal Militar e Organização Judiciária Militar

Artigo 4º – As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Artigo 5º – O concurso compreenderá 04 (quatro) provas escritas, sendo 01 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 03 (três) subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Fica automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar à hora designada para realização de qualquer das provas.

Artigo 6º – É reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas : 03 (três)

II - média das provas orais : 02 (dois)

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado é resultante da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas, orais e nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 03 (três)

II - média das provas orais : 02 (dois)

III - nota de título : 01 (hum)

§ 3º - Fica eliminado o candidato que não obtiver em cada parte da prova objetiva, em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - É inadmitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Artigo 7º – As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados que sediarem Procuradorias da Justiça Militar e no Distrito Federal, em conformidade com as inscrições dos candidatos; a prova oral, exclusivamente, no Distrito Federal e os exames de higiene física e mental onde for determinado em edital.

II INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 8º – A inscrição preliminar deverá ser procedida, nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal, mediante preenchimento do formulário próprio, ao qual devem ser anexados os documentos seguintes:

I - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

II - carteira de identidade;

III - diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, obtido há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, se os comprovantes de prática forense apresentados corresponderem ao exercício da advocacia;

V - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

VI - quatro fotografias recentes, tamanho 3x4.

§ 1º - Os documentos mencionados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada.

§ 2º - Ao preencher o formulário fica implícita a aceitação pelo candidato das regras pertinentes ao concurso.

§ 3º - Inexiste a figura de inscrição condicional.

§ 4º - Não será dispensado, em nenhuma hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida sua devolução.

§ 5º - A opção do local, feita pelo candidato no preenchimento do formulário de inscrição para prestar as provas escritas, não pode ser modificada após ser publicado o edital fixando a data de sua realização.

§ 6º - Será fornecido Cartão de Identificação ao candidato no momento da entrega do formulário de inscrição, que deverá ser apresentado para ingresso no local de realização das provas escritas, e quando solicitado nas etapas subsequentes do concurso.

§ 7º - Os Presidentes das Subcomissões do Concurso nos Estados e no Distrito Federal, após conferir a documentação apresentada pelo candidato, deferirão, ou não, o pedido de inscrição preliminar, cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Procurador-Geral da Justiça Militar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da publicação do edital a que se refere o artigo 9º desta Resolução.

§ 8º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar devem permanecer nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria do Concurso, em Brasília-DF, quando da inscrição definitiva, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, os Presidentes das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, encaminharão ao Secretário do Concurso a 2ª via do formulário de Inscrição Preliminar, acompanhado de duas vias do DARF correspondente ao pagamento da Taxa de Inscrição.

Artigo 9º – Exaurido o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar edital no Diário Oficial da União, com relação nominal dos candidatos que tiveram acolhidas as suas inscrições, indicando os locais em que farão as provas escritas.

III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 10 – A Comissão Examinadora terá por Presidente o Procurador-Geral da Justiça Militar e será integrada por dois membros do Ministério Público Militar, sempre que possível, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, e por um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora funcionará na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília - Distrito Federal.

Artigo 11 – O Presidente da Comissão designará o Secretário do Concurso, os membros do Ministério Público Militar e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo único – A presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Militar lotado na respectiva Unidade da Federação.

Artigo 12 – À Comissão Examinadora compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos, emitir julgamentos mediante atribuição de nota e apreciar os recursos eventualmente interpostos.

IV DAS PROVAS ESCRITAS

Artigo 13 – Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 3 (três) partes, com 40 (quarenta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos Grupos de Disciplinas.

Parágrafo único – Na correção da prova objetiva as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

Artigo 14 – Homologado o resultado da prova objetiva pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único – Julgados os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da prova objetiva pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará Edital no Diário Oficial da União, convocando-os, igualmente, a submeterem-se às provas subjetivas.

Artigo 15 – As provas subjetivas, uma para cada Grupo de Disciplinas, constarão de dissertação ou parecer, bem ainda, de formulação de denúncia, esta no que se refere à disciplina do Grupo II, e serão realizadas em 3 (três) dias subseqüentes, com duração de 4 (quatro) horas cada prova, à exceção do Grupo I que terá a duração de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único – A nota mínima para efeito de aprovação em cada prova subjetiva é de 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 16 – Nas provas escritas, em qualquer de suas modalidades, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudências ou de súmulas.

Artigo 17 – Os candidatos devem apresentar-se para realização das provas escritas com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do Cartão de Identificação e de canetas de tinta indelével nas cores azul ou preta.

§ 1º - É admitida a utilização de máquina datilográfica nas provas subjetivas, devendo o candidato fazer comunicação desse propósito à respectiva Subcomissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não se incumbindo a Instituição de fornecê-la.

§ 2º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Artigo 18 – A Comissão Examinadora, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário do concurso velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em completo isolamento, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo único – As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso no local da execução dos serviços de impressão e expedição, bem como por um ou mais membros da Comissão Examinadora, desde que estejam, porventura, supervisionando os trabalhos de execução.

Artigo 19 – Aos locais de aplicação da provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

Parágrafo único – Após a aplicação das provas, as Folhas de Respostas da Prova Objetiva, e os cadernos das provas subjetivas utilizados pelos candidatos, serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, ainda no mesmo dia, ao Secretário do concurso, a quem incumbirá a desidentificação.

Artigo 20 – Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único – O prazo para a correção das provas subjetivas é de quinze dias úteis.

Artigo 21 – A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário do Concurso, em sessão pública previamente convocada.

Artigo 22 – Estará automaticamente eliminado do processo de concurso o candidato que faltar a qualquer uma das provas.

Parágrafo único – Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Artigo 23 – A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das partes da prova objetiva e a cada uma das provas subjetivas.

Artigo 24 – Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista das provas escritas, exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília-DF, no prazo disponível para recurso.

V DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Artigo 25 – Julgados os pedidos de revisão e homologados os resultados pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará Edital no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os para a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, no local da inscrição preliminar:

I - título de eleitor e comprovante de estar em dia com os deveres eleitorais;

II - certidão dos distribuidores criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Militar, Federal, Eleitoral e Estadual;

III - os títulos demonstrativos de capacidade que o candidato entenda devam ser apreciados pela Comissão Examinadora;
IV - declarações firmadas por 5 (cinco) pessoas de reputação ilibada, ligadas aos meios jurídicos e forenses, atestando a idoneidade do candidato;

V - comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

Artigo 26 – Na conversão em caráter definitivo da inscrição, compete à Comissão o exame dos elementos que a instruíram, o que se viabilizará com a remessa de toda a documentação respectiva, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, convocando o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

VI DAS PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Artigo 27 – O Procurador-Geral da Justiça Militar fará convocar, através de edital, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os candidatos com inscrição definitiva acolhida para submeterem-se às provas orais, em Brasília-DF, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da arguição, abrangendo os temas constantes dos correspondentes programas.

Artigo 28 – As provas orais efetivar-se-ão com arguição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora, sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada disciplina.

Parágrafo único – Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas às provas orais, em cada dia, turmas de candidatos, formadas de efetivos e suplentes, devendo estes últimos substituírem os primeiros, na hipótese de ausência.

Artigo 29 – A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Artigo 30 – As provas orais, em número de quatro, uma para cada disciplina prevista no Art. 3º deste Regulamento, serão públicas e realizadas perante a Comissão Examinadora, presente a totalidade de seus membros, que darão notas nas provas relativas a todas as disciplinas.

Artigo 31 – Cada prova oral consistirá de uma arguição que não excederá de 30 minutos, sobre ponto sorteado, no momento, pelo candidato.

§ 1º - Cada candidato, e por ocasião de sua chamada, sorteará o ponto da disciplina, objeto da prova, podendo meditar sobre a matéria, durante 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Durante o tempo previsto no parágrafo anterior, como no curso da arguição, poderá o candidato consultar a legislação desde que desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Artigo 32 – Ao candidato que, embora por motivo de força maior, deixar de comparecer a qualquer prova oral, será atribuída nessa prova, nota zero, com a consequente eliminação do concurso.

Artigo 33 – Após a arguição de cada candidato, todos os membros da Comissão Examinadora atribuir-lhe-ão nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Artigo 34 – Terminada a arguição de cada turma de candidatos, designada a jornada do dia, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão secreta, extraindo a média aritmética dos pontos obtidos pelo candidato na disciplina em que foi ‘.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos previstos neste artigo, no mesmo dia do exame e, publicamente, serão divulgados os resultados, ficando automaticamente eliminados e não convocados para a prova oral seguinte, os candidatos que obtiverem nota inferior a 50 pontos na disciplina argüida.

Artigo 35 – Terminadas todas as provas orais, a Comissão Examinadora passará a apreciar os títulos apresentados pelos candidatos habilitados nas provas escritas e orais.

Artigo 36 – Os títulos, em conjunto, valerão até 100 (cem) pontos, sendo que a Comissão Examinadora somente poderá outorgar o máximo de 20 (vinte) pontos para cada item previsto no Art. 37 deste Regulamento.

Artigo 37 – São admitidos como títulos, para os fins do artigo 5º:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros;

II - diploma de mestre ou doutor em direito, devidamente registrado;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeira, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido.

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante concurso regular, em Instituição de Ensino Superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em Órgãos do Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público.

VI - exercício comprovado da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito.

§ 1º - Não são computáveis como títulos:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;
II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;
III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.
§ 2º - admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

Artigo 38 – A apreciação dos títulos será feita em seu conjunto, pela Comissão Examinadora, tendo 100 (cem) como nota máxima.

VII DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 39 – Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único – Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média na provas orais;

III - mais elevada nota em títulos.

Artigo 40 – Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo, serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, até a data da inscrição definitiva.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (Art. 191, L.C. nº 75/93).

Artigo 41 – Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados pela Comissão Examinadora os seus resultados, fará esta o encaminhamento ao Procurador-Geral da Justiça Militar para fins de homologação, após manifestação do Conselho Superior.

Artigo 42 – Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas (Art. 194, § 1º, L.C. nº 75/93).

Artigo 43 – A recusa do candidato à nomeação, determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Artigo 44 – Não será nomeado o candidato aprovado que, à data da nomeação, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 – Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento, para realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão Examinadora ou cumprimento dos exames previstos no Art. 33, § 2º da presente Resolução.

Artigo 46 – As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação dos candidatos aprovados, com as respectivas notas e classificação.

Artigo 47 – Caberá recurso à Comissão Examinadora contra resultado pertinente a qualquer das etapas do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - Não será conhecido o recurso apresentado sem a devida fundamentação.

§ 2º - O recurso será protocolizado na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ou nas Procuradorias da Justiça Militar nos Estados.

§ 3º - O recurso cabível contra o resultado da prova escrita objetiva será interposto por petição, que conterà o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas individualizadas, específicas para cada questão impugnada.

Artigo 48 – Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, sendo após arquivada por 1 (um) ano e, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material, inaproveitável, devem ser incinerados.

Artigo 49 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Artigo 50 – A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR - Presidente, JOSÉ CARLOS COUTO DE CARVALHO, RUBEM GOMES FERRAZ e HÉLIO SILVA DA COSTA